

CONVÊNIO Nº.: 20 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E O CENTRO DA
MULHER 8 DE MARÇO, CONFORME PROCESSO
N. 2296/2014, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada Pelo (a) Senhor (a) Secretária Maria Aparecida Ramos Meneses, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado o **CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO**, inscrita no CNPJ nº 35.506.989/0001-94, localizada na Rua Duque de Caxias, n. 59, Edf. MCM Center, Salas 04 e 05, Centro, CEP: 58010-820, João Pessoa/PB, representa neste ato pelo sua representante legal, Sr^a. **IRENE MARINHEIRO JERÔNIMO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 351.647 2^a. Via SSP/PB, inscrita no CPF nº 108.908.744-68, residente e domiciliada na Rua Dr^o. Damasquins Ramos Maciel, n. 118, apt^o. 103, João Pessoa/PB, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 2296/2014, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública); Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convenio tem por objeto a gestão e a execução dos serviços propostos no Projeto de Manutenção do Disque Cidadão 123 do Estado da Paraíba, com vistas à redução da violência, a promoção de defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado da Paraíba, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

2.1 O valor total deste convenio, a base do preço proposto, **é de R\$ 1.337.053,24 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil, cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 04166 27101.08.306.5326.4268.0000.0000287.33903900.179; Reserva nº 736

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

4.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convenio serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto Estadual nº 24.649, de 2003 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor total do conveniente será efetuado após publicação do convenio no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado.

| Cronograma de Desembolso/Concedente | | | | |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|-------------------------|
| AGOS/2014 | SET/2014 | OUT/2014 | NOV/2014 | DEZ/2014 |
| | | | | R\$ 1.337.053,24 |

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo para a execução do objeto, conforme suas características, e que admite prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Convenio.

6.2 O prazo de vigência do presente convenio será determinado até o dia 30 de novembro de 2015, considerado da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convenio;

b - Proporcionar ao Conveniente todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços convenientes;

c - Notificar o Conveniente sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Conveniente de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente convenio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto conveniente;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Concedente, quando da execução do convenio, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Conveniente devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convenio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Concedente;

g - Manter, durante a vigência do convenio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando ao Concedente os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

9.1 O Centro da Mulher 8 de Março têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas final deve ser feita pelo Centro da Mulher 8 de março, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convenio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a - relatório de cumprimento do objeto;
- b - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- c - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d- cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

11.2 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NOVAÇÃO

12.1 Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste convenio, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2014.



MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



IRENE MARINHEIRO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Centro da Mulher 8 de Março

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kalina Greene CPF nº. 021.850.444-48

2. Nome: _____ CPF nº. _____